



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Araioses	3
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	3
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	4
Prefeitura Municipal de Guimarães	4
Prefeitura Municipal de Jatobá	5
Prefeitura Municipal de Pio XII	6
Prefeitura Municipal de Riachão	6
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	11

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJÁ
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Araiões**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.11/2017; 001.12/2017.**

EXTRATO DO CONTRATO nº 002.11/2017

CARTA CONVITE Nº 004/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde, no Município de Araiões(MA). CONTRATADA: FORTES CONSTRUÇÕES LTDA -ME, CNPJ: 02.733.213/0001-58. Rua Dr. João Cândido, nº 1951, bairro Nova Parnaíba, CEP 64.218-410, na cidade de Parnaíba - PI, VALOR GLOBAL: R\$ 125.059,50 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGENCIA: 20/11/2017 a 19/12/2017. DATA DA ASSINATURA: 20/11/2017. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO nº 001.12/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamento, material médico hospitalar, permanente hospitalar e material de consumo odontológico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). CONTRATADA: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 05.348.580/0001-26. Av. Nações Unidas, nº 1069, Bairro Vermelha, na cidade de Teresina - PI, VALOR GLOBAL: R\$ 264.099,45 (duzentos e sessenta e quatro mil noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). VIGENCIA: 19/12/2017 a 29/12/2017. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017. Sandra da Silva Fontenele - Secretária Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório n.º **004/2017**, na modalidade **CARTA CONVITE**, que teve sua abertura realizada no dia **09/11/2017 às 11:00h**, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo: Firma vencedora: FORTES CONSTRUÇÕES LTDA -ME. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde, no Município de Araiões(MA), solicitada pela Secretaria de Obras e Urbanismo.** Valor Global: R\$ 125.059,53 (cento e vinte e cinco mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Araiões (MA), 17 de Novembro de 2017. **Cristino Gonçalves de Araújo**, prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto**DECRETO Nº 146/2017****DECRETO Nº 146/2017**

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, E AUTARQUIAS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere a energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, material de consumo, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos considerados de natureza essencial;

CONSIDERANDO que os órgãos da Administração Municipal, necessita organizar, preparar e realizar, relatórios, balanço e fechamento das contas públicas do exercício financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores civis da Administração direta, autarquias do poder executivo terão recesso funcional durante as festividades do natal e do ano novo no período de **23/12/2017 a 01/01/2018**;

Art. 2º - Nesse período deverão funcionar os órgãos cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade e que desempenham serviços essenciais à população nas áreas de saúde, iluminação pública, coleta de lixo, limpeza pública, atendimento ao público e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários, a fim de assegurar o bom e regular continuidade dos serviços do âmbito administrativo de cada órgão e entidade.

§1º - Os servidores terão que se revezar nesse período, por escala de revezamento ou por plantão, de modo que os serviços essenciais de atendimento ao público não sejam prejudicados.

§2º - Tendo sido escalado para o serviço público poderá ser instaurado procedimento administrativo aos servidores que não comparecerem ao serviço, em razão de falta disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 3º - Fica delegado competência as autoridades máximas dos órgãos e entidades da administração pública municipal para convocar servidores e estabelecer, a organização de escala e plantões.

Art. 4º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias e/ou licenças prêmios, bem como as férias e/ou licença prêmios requeridos antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º - Caberá às autoridades máximas de cada órgão e entidade fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**Américo de Sousa dos Santos**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias**EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2508.2017.12.024.2017. TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2017**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2508.2017.12.024.2017, da TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2017. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA ACM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, CNPJ n.º 05.449.296/0001-46, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS EM CAMINHOS DE ACESSO, (RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL) DO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa ACM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, CNPJ n.º 05.449.296/0001-46, com sede Avenida C, Leste nº 11, Cohatrac I, São Luís - MA, neste ato representada pela Sr. Augusto Cesar Melo da Costa, casado empresário, CFF: 104.391.613-04, residente na Rua Turiaçu quadra 15, nº 30, Parque Pindorama, São Luís - MA, Centro, Gonçalves Dias - MA, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato da Tomada de Preços nº 024/2017, com a finalidade da prestação de serviços de melhoramentos em caminhos de acesso, (recuperação de estrada vicinal) do Município, firmado em 25 de agosto de 2017, aditando a vigência por mais 90 (noventa) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 25/08/2017 até 23/11/2017, por mais 90 (noventa) dias. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de convenio com o Governo Federal através CODEVASF. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 20 de novembro de 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE. ACM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, CNPJ n.º 05.449.296/0001-46, Rep: Augusto Cesar Melo da Costa, CFF: 104.391.613-04. CONTRATADA

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

Prefeitura Municipal de Guimarães**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017****EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/D/18/2017. PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 732/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.334/0001-30, e a empresa **O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO - ME**, CNPJ Nº 25.167.643/0001-55. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de prestação de contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, de interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 18/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 7.720,00 (sete mil setecentos e vinte reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 meses. **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS, 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04.122.06 - ADMINISTRAÇÃO SETORIAL; 02.03.04.122.06.2.004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 3390.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURID. **SIGNATÁRIOS:** Wagner Luís Jansen Carvalho, portador do CPF Nº 969.688.933-04, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Orlando Firminiano da Conceição Filho, CPF: 758.375.283 - 34, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 20 de outubro de 2017. Sr. Jamis Henrique Barbosa da Silva, Presidente da C.P.L.

Autor da Publicação: Genival Soares

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/D/17/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.334/0001-30, e a empresa **GS ACESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 27.913.823/0001-64. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de consultoria e análise dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 17/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 7.716,00 (sete mil e setecentos e dezesseis reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 meses. **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS, 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04.122.06 - ADMINISTRAÇÃO SETORIAL; 02.03.04.122.06.2.004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 3390.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURID. **SIGNATÁRIOS:** Wagner Luís Jansen Carvalho, portador do CPF Nº 969.688.933-04, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Genival Soares, CPF: 621.608.423 - 20, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 04 de outubro de 2017. Sr. Jamis Henrique Barbosa da Silva, Presidente da C.P.L.

Autor da Publicação: Genival Soares

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1.º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE **FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL**, que entre si celebram de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES (MA)**, como **CONTRATANTE** e do outro a empresa **J. A. S. MENDES FILHO -ME**, como **CONTRATADA**, referente ao Edital do Pregão nº 06/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO – XII-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, e a **J. A. S. MENDES FILHO - ME**, CNPJ n.º 13.339.513/0004-16, neste ato represento pelo Sr. JOAQUIM ANTONIO SERRÃO MENDES FILHO, portador do CPF n.º 028.375.213-02, e nos termos, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE 25% DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93

Fica aditivado o item abaixo discriminados dentro dos 25% (Vinte e Cinco) por cento, podendo se renovado de comum acordo entres as partes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	24.460	3,80	92.948,00
VALOR TOTAL					R\$ 92.948,00

E as outras casulas ainda continua inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

GUIMARÃES (MA) 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE. WAGNER LUÍZ JANSEN CARVALHO

Pela Prefeitura (Secretario Municipal de Administração) _____

CONTRATADA. J. A. S. MENDES FILHO -ME

JOAQUIM ANTONIO SERRÃO MENDES FILHO

Representante da Empresa;

Autor da Publicação: Genival Soares

Prefeitura Municipal de Jatobá

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017-SECAF

A Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 10 de janeiro de 2018, no Prédio do Centro Administrativo de Jatobá, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A-Centro, Licitação do tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para atender as necessidades da Prefeitura de Jatobá (Secretarias diversas), FUNDEB e os Fundos Municipais FMS e FMAS, para o exercício 2018, conforme Termo de Referência**, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA, 18 de dezembro de 2017,

Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

Autor da Publicação: Erline Araujo Muniz

DECRETO Nº 28/2017

DECRETO Nº 28/2017

Dispõe sobre a inclusão da Coordenação de Assistência Farmacêutica Municipal no Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeita Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - A inclusão da Coordenação de Assistência Farmacêutica Municipal no Organograma da Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá, considerando mediada adotadas como ações voltadas à promoção e recuperação da saúde, tanto individual quanto coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e o seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia de qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jatobá, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Publique-se. Dê-se Ciência e cumpra-se.

Francisca Consuelo Lima da Silva

Prefeita Municipal de Jatobá

Autor da Publicação: Erline Araujo Muniz

PORTARIA Nº 155/2017

PORTARIA Nº 155/2017

Jatobá (MA), 19 de Dezembro de 2017.

A Secretária Municipal de Saúde de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a farmacêutica **LAIS SILMARA FREITAS DE MORAIS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Assistência Farmacêutica Municipal, a partir da data de publicação desta;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jatobá, em 19 de Dezembro de 2017.

Publique-se. Dê-se Ciência e cumpra-se.

MARIA ANTÔNIA DE SOUSA CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Autor da Publicação: Erline Araujo Muniz

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - CPL.

A Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2018, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, município de Jatobá, Licitação do tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Jatobá no exercício 2018**, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA, 15 de dezembro de 2017, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

Autor da Publicação: Erline Araujo Muniz

Prefeitura Municipal de Pio XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 - TERMO DEDISTRATO DO CONTRATO Nº 01/PP/33/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 - TERMO DEDISTRATO DO CONTRATO Nº 01/PP/33/2017 - Pelo presente termo, na qualidade de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, com fulcro no artigo 78, XII e 79, inciso I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, venho firmar o presente Termo de Distrato Bilateral com a Empresa **ROGÉRIO SILVA LIMA COMÉRCIO - ME**, CNPJ: 03.965.313/0001-72, referente ao Pregão Presencial nº 33/2017. **Objeto:** Eventual contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção do sistema de iluminação pública na sede e interior do Município de Pio XII, de interesse da Administração Pública Municipal. Pio XII - MA, em 20 de dezembro de 2017. Laestro Pereira Gonzaga, CPF: 732.972.403-34, Secretário de Administração.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Riachão

LEI MUNICIPAL Nº 318 /2017. RIACHÃO/MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 318 /2017. Riachão/MA, 20 de dezembro de 2017.

Riachão (MA) 20 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Riachão, Estado do Maranhão, para o período 2018 - 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições e com base no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2018 - 2021, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, estabelecendo, para o período as diretrizes, objetivos e as metas da Administração Pública do Município para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada que será executado, em cada exercício, nos termos da respectiva Lei Orçamentaria Anual - LOA.

Parágrafo Único - As Diretrizes, os objetivos e as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos Anexos e Tabelas constantes desta Lei, observada a seguinte estruturação:

A)) Anexos:

- a.1) Anexo I - Evolução da Receita;
- a.2) Anexo II - Recursos Disponíveis;
- a.3) Anexo III - Relação de Programas;
- a.4) Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
- a.5) Anexo V - Síntese das Ações por Função e Sub-Função.

B)) Tabelas

Tabela - I Receitas Realizadas

Tabela - II Evolução da Receita

Tabela - III Receitas Correntes Líquida - RCL

Tabela - IV Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino.

Tabela - V Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde,

Tabela - VI Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida,

Tabela - VII Despesa com Pessoal - Distribuição por Função,

Tabela - VIII Limite de Despesa do Legislativo,

Tabela - IX Aplicação de Recursos Disponíveis,

Tabela - X Levantamento de Programas em Execução,

Tabela - XI Relação de Programas,

Tabela - XII Programas, Metas e Ações,

Tabela - XIII Síntese das Ações por Função e Sub Função,

Tabela - XIX Síntese das Ações por Entidades e Órgãos.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para 2018/2021.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por intermédio do Controle Interno, Secretaria de Administração e Planejamento, deverá implantar sistemas de acompanhamento da ação governamental com vistas a avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes desta Lei, são orçadas segundo preço vigente em 31 de julho de cada ano.

Parágrafo Único - Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecida na Lei

Orçamentaria de cada exercício.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentaria, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo, considerando:

I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;

Parágrafo Único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a) assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b) conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

c) ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;

d) reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social, saúde, educação e de Infra - Estrutura;

e) privilegiar as despesas relativas às ações-fim, possibilitando aumentar a eficácia dos serviços públicos.

Art. 5º - Durante vigência do Plano Plurianual para o período de 2018 / 2021, as Leis de Diretrizes Orçamentarias, e as Leis Orçamentarias Anuais, assim como os planos e programas setoriais urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes objetivos e metas, constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a previa inclusão neste Plano Plurianual ou em Lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios 2018/2021 estimadas a preço de 2017 serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos efetivos a parti de 1º de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. Ao Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, a faça cumprir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão (MA), 20 de Dezembro de 2017

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 319 /2017. RIACHÃO/MA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 319 /2017. Riachão/MA, 21 de dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Riachão/MA, **para o exercício de 2018, Estima Receita e Fixa Despesa em R\$ 55.290.572,85** (cinquenta cinco milhões duzentos noventa mil quinhentos setenta dois reais oitenta cinco centavos).

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo II – Receita, com o seguinte desdobramento.

I - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Receitas Correntes R\$ 51.490.572,85

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria...R\$ 1.630.000,00

ContribuiçõesR\$ 300.000,00

Receita PatrimonialR\$ 215.291,09

Receitas de ServiçosR\$ 210.000,00

Transferências CorrentesR\$ 49.115.281,76

Outras Receitas CorrentesR\$ 20.000,00

(-) Dedução das Receitas Correntes R\$ (4.400.000,00)

Receita de CapitalR\$ 8.200.000,00

Transferências de CapitalR\$ 8.200.000,00

Total das ReceitasR\$ 55.290.572,85

Art. 3º – A Despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Legislativa R\$ 1.890.000,00

Essencial à Justiça R\$ 180.000,00

Administração R\$ 7.020.000,00

Segurança Pública R\$ 250.000,00

Assistência Social R\$ 2.100.000,00

Saúde R\$ 10.105.000,00

Educação R\$ 24.175.281,76

Cultura R\$ 780.000,00

Urbanismo R\$ 2.030.000,00

Habitação R\$ 400.000,00

Saneamento R\$ 1.130.000,00

Gestão Ambiental R\$ 860.000,00

Agricultura R\$ 1.040.000,00

Comércio e Serviços R\$ 430.000,00

Comunicações R\$ 120.000,00

Energia R\$ 450.000,00

Transporte R\$ 1.060.291,09

Desporto e Lazer R\$ 570.000,00

Reserva de Contingência R\$ 700.000,00

TOTAL R\$ **55.290.572,85**

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Despesas Correntes R\$ **40.430.460,15**

Pessoal e Encargos Sociais R\$ 26.709.669,06

Juros e Encargos Sociais R\$ 60.000,00

Outras Despesas Correntes R\$ 13.660.791,09

Despesas de Capital R\$ **14.160.112,70**

Investimentos R\$ 13.960.112,70

Inversões Financeiras R\$ 50.000,00

Amortização da Dívida R\$ 150.000,00

Reserva de Contingência R\$ **700.000,00**

Reserva de Contingência R\$ 700.000,00

TOTAL R\$ **55.290.572,85**

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

Câmara Municipal R\$ 1.890.000,00

Gabinete do Prefeito R\$ 1.630.000,00

Séc. Municipal de Administração R\$ 2.750.000,00

Séc. Mun. de Fazenda R\$ 1.400.000,00

Séc. Municipal de Planejamento R\$ 770.000,00

Séc. Mun. de Infraestrutura R\$ 6.240.291,09

Séc. Munic. De Agricultura R\$ 1.190.000,00

Séc. Munic. de Meio Ambiente R\$ 860.000,00

Séc. Municipal de Turismo, Cultura e Juventude R\$ 1.510.000,00

Séc. Municipal de Educação, Esporte e Lazer R\$ 2.550.000,00

Séc. Munic. De Saúde R\$ 720.000,00

Séc. Municipal de Assistência Social R\$ 370.000,00

Séc. Municipal de Comunicação R\$ 120.000,00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE R\$ 3.100.000,00

Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA R\$ 30.000,00

FUNDEB - Riachão R\$ 18.975.281,76

Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 1.700.000,00

Fundo Municipal de Saúde R\$ 9.385.000,00

Reserva de Contingência R\$ 700.000,00

TOTAL R\$ 55.290.572,85

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro: Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo segundo: Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrerem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida real calculada, em conformidade com a Resolução nº 78 de 01/07/99.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Os créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2017 poderão ser reabertos na forma do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei **entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19-1.12.17/2017. TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017.

Extrato de Contrato Nº 19-1.12.17/2017. TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017. PARTES: MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DE BALSAS - MA, CNPJ/MF nº 05.490.420/0001-17 e a empresa: EEMA - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 13.047.705/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação de escola no Município, conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato. FONTE DE RECURSO: **1514 - FUNDEB 12 361 0403 1.021 - FUNDEB - Construção, Ampliação, Restauração e Equipamento de Unidade Escolares 44.90.51.00 - Obras e Instalações**. VALOR GLOBAL: R\$ 196.568,87 (Cento e Noventa e Seis Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 06 (SEIS) Meses. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: GRAZIELA JANINE FURTADO DE SOUSA Secretária Municipal de Educação - CPF nº 745.302.673-34 - Contratante e a empresa: **EEMA - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA**. Representada pela S.r. Raimundo Sérgio Souza Dutra, Contratado, portador do CPF nº 178.357.473-91 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Dezembro de 2017- Assessoria Jurídica.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

HOMOLOGAÇÃO TP Nº 04/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017**. HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017 - TP de acordo com a Ata da Reunião do Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL da mesma realizada no dia 15 de Dezembro de 2017 às 09:00 horas, autorizando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO**, tendo como vencedora a firma: **EEMA - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA**, para prestação dos serviços, objeto do processo licitatório. São Felix de Balsas - MA., 18 de Dezembro de 2017. **MARCIO DIAS PONTES Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19.12.2017/2017. TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017.

Extrato de Contrato Nº 19.12.2017/2017. TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017. PARTES: MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DE BALSAS - MA, CNPJ/MF nº 05.490.420/0001-17 e a empresa: EEMA - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 13.047.705/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação de escola no Município, conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato. FONTE DE RECURSO: **1008 - Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica - MDE 12**

361 0403 1.015 - Construção, Ampliação, Restauração e Equipamento de Unidade Escolares 44.90.51.00 - Obras e Instalações. VALOR GLOBAL: R\$ 102.314,15 (Cento e Dois Mil Trezentos e Catorze Reais e Quinze Centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 06 (SEIS) Meses. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: GRAZIELA JANINE FURTADO DE SOUSA Secretária Municipal de Educação - CPF nº 745.302.673-34 - Contratante e a empresa: **EEMA - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA.** Representada pela S.r. Raimundo Sérgio Souza Dutra, Contratado, portador do CPF nº 178.357.473-91 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Dezembro de 2017- Assessoria Jurídica.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Tue Dec 26 04:00:15 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)